

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- LEI 14.133/2021

Processo nº 01.0492.2024.000000436-4

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultCab Empresarial, Salvador (BA), CEP 41.219-400, por intermédio da Seção de Licitações e Compras, torna público a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Trata-se de pedido de dispensa emergencial visando a prestação de serviços terceirizados de transporte que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria pública do Estado da Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e locais previstos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas especificações, características e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 02/2024 e no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS

R\$ 1.534.496,94

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08h até 15h

Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
-------------	---

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Não se aplica a Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte

Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Salienta-se que a Administração Pública indicou que os valores para deslocamentos são no montante de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) para serem utilizados no prazo estimado de 6 (seis) meses ou até o término da licitação.

NA SESSÃO PÚBLICA, DEVE SER LANÇADO OS PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS.

Sumário

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..	5
4 FASE DE LANCES.....	7
5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6 HABILITAÇÃO.....	10
7 CONTRATAÇÃO.....	11
8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

Defensoria Pública do Estado da Bahia
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

(Processo Administrativo n.º 01.0492.2024.000000436-4)

Torna-se público que o(a) Defensoria Pública do Estado da Bahia, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, com base no [art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), concomitante com a [Lei Estadual 14.634, de 28 de novembro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Trata-se de pedido de dispensa emergencial visando a prestação de serviços terceirizados de transporte que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e locais previstos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas especificações, características e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 02/2024 e no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será pelo menor preço global para os postos de serviços, observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto ao quanto estabelecido para execução do objeto.

1.3. O valor fixado para deslocamentos é fixo e foi informado pela Administração Pública, não fazendo parte dos lances na sessão pública. Servem para o deslocamento dos motoristas para realização de demandas em nome da empresa e para atendimento das necessidades da Instituição no âmbito do Estado da Bahia.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, assim como para conhecimento público no referido portal.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.3.4. sociedades cooperativas.

2.3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, salário e alimentação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, assim como vale transporte e tributos incidentes para cada proposta, conforme modelo sugerido em anexo até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). A funcionalidade de envio estará prevista de acordo com a norma estabelecida pelo sistema.

3.14. É de responsabilidade do licitante e interessado a correta mensuração dos lances enviados automaticamente pelo sistema, sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados conforme regra para participação do certame.

3.15. valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores e também durante a disputa.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00 (*vinete reais*).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, conforme estabelecido pela legislação correlata.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e a formação de preços, conforme modelo sugerido em anexo, com os valores adequados à proposta vencedora no prazo de 4 (quatro) horas.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.4. Relação de Impedidos de Licitar e Contratar Estadual, mantido no www.comprasnet.ba.gov.br.

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.8.1 A tentativa de burla, poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.9.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. conter vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes por meio de **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

6.1.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 6.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, por meio de declaração.**
- 1

6.2 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho emitido de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Declaração de indicação das instalações e do aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.3 Qualificação econômico-financeira:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:
 - a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
 - b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}; \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{aligned}$$

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- II - **certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.**
- III- demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do **valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

6.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme legislação vigente.

6.5. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

6.6. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

6.6.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

6.6.2. No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

6.7. Pressupostos para participação:

- (X) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao sistema, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
[Pregão eletrônico]

6.8. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

6.8.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

6.8.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

6.9. A licitante deverá anexar até o prazo estabelecido pelo sistema a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida, sem prejuízo de diligências que sejam necessárias.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0002/2024

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observando o direito a defesa e o contraditório:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no caso do subitem 8.1. do deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos subitem 8.1., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Salvador (BA), 18 de janeiro de 2024

Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA DISPENSA EMERGENCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa emergencial tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de transporte que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria pública do Estado da Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e locais previstos nesta Seção.

1.2. A estimativa do quantitativo de postos de transporte CNH "D" passa a ser 47 motoristas e se mantém a necessidade de **01** posto de supervisão.

CIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS - TRANSPORTE "CNH" D
ALAGOINHAS	1
BARREIAS	1
BOM JESUS DA LAPA	1
CAMAÇARI	1
EUCLIDES DA CUNHA	1
FEIRA DE SANTANA	2
GUANAMBI	1
ILHÉUS	1
IPIRÁ	1
IRECÊ	1
ITABUNA	1
ITAPARICA	1
JEQUIÉ	1
JUAZEIRO	1
PAULO AFONSO	1
PORTO SEGURO	1
EUNÁPOLIS	1
SALVADOR	25
SANTO ANTONIO DE JESUS	1
TEIXEIRA DE FREITAS	1
VITÓRIA DA CONQUISTA	2
TOTAL	47

CIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS - TRANSPORTE "CNH" D
SALVADOR (Cidade de lotação, mas supervisiona todos os motoristas)	1

1.3. Descrição do objeto:

O serviço terceirizado de transporte consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado de Bahia, compreendendo a condução de pessoas, bens e equipamentos, e as atividades de conservação dos veículos automotores utilizados.

1.3.1. Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas na Lei nº 9.503 de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução nº 168 de 14.12.2014 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e legislação correlata.

1.4. Postos de serviços de transporte a serem contratados:

1.4.1. Posto de Motorista CNH “D” – executa as atividades de condução e conservação de veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, inclusive cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”

1.4.1.1. Os profissionais devem portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria “D”; ter concluído o ensino fundamental; ter experiência comprovada na função de, no mínimo, 06 (seis) meses; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

1.4.1.2. – Benefícios:

- **Salário Bruto:** R\$ 1.972,00 (mil novecentos e setenta e dois reais) mensais;

Justifica-se a fixação de valor da remuneração para motoristas e supervisor, em razão da atividade de grande relevância para a instituição, e a importância da condução de Defensores, servidores, estagiários e colaboradores, bem como de materiais e outros, a diversos locais em todo estado da Bahia, visando o atendimento próximo e integral dos mais necessitados, e com base nas justificativas inframencionadas, assim como pesquisas de preços de órgãos similares à Defensoria Pública do Estado da Bahia e consoante justificativas constantes do processo de abertura para contratação de postos de serviços de transporte.

Considerou-se a necessidade específica de que todos os motoristas devem estar aptos a dirigirem as unidades móveis de atendimentos (UMA), que são veículos de grande porte adaptados para atendimento principalmente no interior da Bahia, sendo caminhão adaptado, com características específicas e complexas, inclusive com acessibilidade, incluindo elevador PCD, devendo conduzi-lo com toda responsabilidade necessária.

Os motoristas também devem estar aptos a dirigirem vans e outros veículos pertencentes ou utilizados por esta Defensoria Pública, inclusive qualquer outro veículo que porventura se adquira, abrangido pela exigência de habilitação “D”.

Levou-se em consideração, ainda, os locais visitados por esta Defensoria, em alguns casos, locais de difícil acesso, como zonas rurais, povoados, comunidades quilombolas, bem como bairros mais longínquos e por vezes desconhecidos, sejam em municípios maiores ou na capital baiana.

Os motoristas contratados devem dirigir e manobrar veículos, transportar pessoas, cargas ou valores, e devem estar aptos a realizarem verificações e manutenções básicas do veículo. Devem estar aptos também a utilizar equipamentos e dispositivos especiais como software de navegação e outros, efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, devem se utilizar de capacidades

comunicativas, agindo com discrição, cordialidade, urbanidade, bem como devem respeitar as leis de trânsito e exercer o ofício seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Outrossim, a fixação de valor da remuneração considerou a necessidade da qualificação profissional dos motoristas. Na medida em que a prestação do serviço inclui o transporte de autoridades, é necessário que os profissionais sejam aptos para o tratamento dos usuários com presteza, desenvoltura e cordialidade.

- **Vale Alimentação:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado;

O valor de alimentação aqui referido resultou de pesquisa de preços de restaurantes e calculada média de valores, resultando no valor aproximado de R\$ 22,00. Este preço encontrado foi comparado, para fins de razoabilidade, a pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste) neste ano de 2022, na qual se contemplou a cidade de Salvador-BA, em que se encontrou a média de R\$ 24,85 pelo tradicional Prato Feito, conforme notícias publicadas em outubro de 2022, conforme link <https://www.cnnbrasil.com.br/business/pesquisa-mostra-que-prato-feito-pode-variatar-entrar-10-e-r-56/>.

- Plano de Saúde / Plano Odontológico;
- Vale Transporte (de acordo com os dias e locais de trabalho);
- Seguro de vida.
- Observar os direitos previstos em Convenção Coletiva da categoria.

1.4.1.3. Compete ao Posto de Transporte CNH “D”:

- Conduzir os veículos da frota da Defensoria Pública do Estado da Bahia ou que estejam a serviço da Contratante, realizando o transporte de pessoas, bens ou equipamentos, acompanhando, quando for o caso, o carregamento, orientando sua arrumação no veículo e orientando, também, a descarga do material transportável, a fim de evitar acidentes;
- manter o veículo em condições adequadas de conservação e limpeza;
- manejar, quando necessário, equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalizador sonoro e/ou luminoso, software de navegação e outros;
- realizar verificações básicas no veículo, bem como nos equipamentos e dispositivos especiais;
- manter o veículo suficientemente abastecido, de acordo com as normas de abastecimento de veículos oficiais;
- vistoriar os veículos, verificando o seu estado geral de funcionamento e inspecionando, especialmente, os componentes de segurança;
- realizar, diariamente, a checagem dos níveis do fluido de freio, líquido de arrefecimento, combustível, água dos limpadores dos vidros, o fluido de direção hidráulica, quando for o caso, o óleo do motor, a pressão dos pneus e o funcionamento das lâmpadas;
- portar documentação válida do veículo, comunicando ao supervisor a iminência do vencimento do CRLV e, verificar a documentação das cargas, quando for o caso;
- realizar, conforme previsto no manual do proprietário, a checagem da bateria, do filtro de ar, da parte elétrica e dos fusíveis;
- comunicar ao supervisor as falhas constatadas e solicitar os reparos necessários para assegurar o perfeito funcionamento do veículo;
- preencher, diariamente, o Boletim do Veículo (BV), conforme o modelo do Anexo II, registrando todas as informações concernentes à entrada e saída dos veículos, à avaliação do estado geral destes e a quantificação e qualificação das atividades realizadas;
- cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva na condução do veículo;

- responsabilizar-se por toda e qualquer infração de trânsito que cometer;
- comunicar, imediatamente, ao supervisor sobre eventuais multas ou quaisquer outras apenações por infração de trânsito;
- proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito e adotar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, comunicando imediatamente o fato ao supervisor;
- solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência – BO nas situações de acidentes ou colisões, mesmo que outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
- manter o sigilo sobre informações que, em decorrência de suas atribuições, porventura venha a tomar conhecimento;
- observar com rigor os limites de velocidade das vias;
- não entregar a direção do veículo a condutores estranhos ao serviço;
- utilizar o veículo oficial somente para executar atividades inerentes ao serviço;
- respeitar os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros e de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;
- executar demais atividades correlatas necessárias.

1.4.2. Posto de Supervisão – realiza o gerenciamento dos roteiros diários e a emissão das ordens de serviço, após o recebimento da demanda do órgão ou entidade contratante, responsabilizando-se pela supervisão dos postos de transporte, visando a perfeita execução dos serviços.

1.4.2.1. O profissional deve portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria “D”; ter concluído o ensino fundamental; ter experiência comprovada na função de, no mínimo, 06 (seis) meses; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

1.4.2.2.– Benefícios:

- **Salário Bruto:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

Justifica-se a fixação de valor da remuneração para motoristas e supervisor, em razão da atividade de grande relevância para a instituição, e a importância da condução de Defensores, servidores, estagiários e colaboradores, bem como de materiais e outros, a diversos locais em todo estado da Bahia, visando o atendimento próximo e integral dos mais necessitados, e com base nas justificativas inframencionadas, assim como pesquisas de preços de órgãos similares à Defensoria Pública do Estado da Bahia e consoante justificativas constantes do processo de abertura para contratação de postos de serviços de transporte.

Também se considerou a qualificação exigida atrelada à necessidade de criação de condições propícias à eficiente realização do serviço, almejando a garantia da qualidade desse serviço, considerando o contato direto com Defensores Públicos, servidores, e demais colaboradores, bem como com a população mais vulnerável assistida por esta Instituição.

O supervisor contratado deve se utilizar de capacidades comunicativas, agindo com discrição, cordialidade, urbanidade, bem como deve exercer o ofício seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, além de boa gestão dos postos de serviços e da logística necessária para o desempenho das atividades, com zelo e eficiência.

Outrossim, a fixação de valor da remuneração considerou a necessidade da qualificação profissional não só dos motoristas mas também dos supervisores, na medida em que a prestação do serviço inclui o transporte de autoridades, sendo necessário que os profissionais envolvidos no transporte sejam aptos para o tratamento dos usuários com presteza, desenvoltura e cordialidade.

- **Vale Alimentação:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado;

O valor de alimentação aqui referido resultou de pesquisa de preços de restaurantes e calculada média de valores, resultando no valor aproximado de R\$ 22,00. Este preço encontrado foi comparado, para fins de razoabilidade, a pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste) neste ano de 2022, na qual se contemplou a cidade de Salvador-BA, em que se encontrou a média de R\$ 24,85 pelo tradicional Prato Feito, conforme notícias publicadas em outubro de 2022, conforme link <https://www.cnnbrasil.com.br/business/pesquisa-mostra-que-prato-feito-pode-variar-entre-10-e-56/>.

- Plano de Saúde / Plano Odontológico;
- Vale Transporte (de acordo com os dias e locais de trabalho);
- Seguro de vida.
- Observar os direitos previstos em Convenção Coletiva da categoria.

1.4.2.3. Compete ao Posto de Supervisor:

- Planejar e acompanhar a execução dos serviços de transporte, responsabilizando-se pela logística de atuação dos condutores de veículos e gerenciamento dos roteiros;
- acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos pelos condutores de veículos, definindo as prioridades de trabalho, visando otimizar a utilização do tempo, dos recursos humanos e dos veículos;
- checar e inspecionar a documentação dos condutores e dos veículos;
- inspecionar e controlar as condições de trafegabilidade dos veículos;
- programar e supervisionar os horários de saída, retorno, manutenção e abastecimento dos veículos;
- comunicar ao contratante eventuais acidentes e demais ocorrências verificadas no curso da execução dos serviços, bem como quaisquer anormalidades constatadas, inclusive avarias, multas e outras penalidades;
- verificar o uso adequado dos uniformes pelos profissionais designados para os postos de serviço;
- programar a higienização e conservação dos veículos;
- assegurar a manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- apurar danos, irregularidades e conflitos de correntes da atuação dos profissionais designados para atuar nos postos de serviço, informando ao contratante as ações adotadas e resultados obtidos;
- controlar e fornecer ao contratante os relatórios de quilometragem e de consumo de combustível;
- executar demais atividades correlatas necessárias.

1.5. Deslocamento

No caso do deslocamento superior a 80 quilômetros, em que haja a necessidade de pernoite do motorista, com prévia autorização da Contratante, será devido pela Contratada, ao motorista, pagamento adicional a título de deslocamento.

1.5.1. As despesas com o deslocamento para comarcas/municípios necessário para a atuação da Defensoria é de responsabilidade da empresa Contratada, mediante o ressarcimento dos valores pela Contratante, através de Nota de Débito a ser processada no mês subsequente a viagem em caráter indenizatório.

1.5.2. Todo e qualquer deslocamento deverá ser justificado unicamente em razão da necessidade de serviços requeridos pela defensoria Pública, os quais deverão ser submetidos à análise do fiscal do contrato.

1.5.3. Conforme Portaria 499/2022, o valor da diária passa a ser R\$270,00 (duzentos e setenta reais) e os tipos das diárias são:

I – integral – se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II – meia - corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

1.5.4. Tendo em vista a programação de deslocamentos mensais e as especificidades dos serviços desempenhados pelos motoristas, a empresa contratada deverá creditar as diárias na conta bancária dos motoristas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação realizada pela Coordenação de Transporte. O seu descumprimento poderá gerar multa prevista na minuta contratual.

1.5.5. Para a presente contratação, em razão das peculiaridades dos serviços e da extensão territorial do estado da Bahia, estima-se um quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) diárias mensais e de 2.100 (duas mil e cem) diárias semestrais, distribuídas e utilizadas conforme as necessidades da Defensoria Pública, de acordo com a Portaria DPE/BA nº 499/2022 (reajusta valor das diárias originalmente previstas na Portaria nº 980/2016), ou a que venha alterá-la ou substituí-la, considerando para os devidos fins a categoria “demais servidores”, prevista no ANEXO I

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de transporte, que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, tendo em vista que a continuidade do referido serviço estar comprometida em face de descumprimento contratual da empresa MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI das suas obrigações como: pagamento de salário do mês de dezembro/2023, pagamento de vale alimentação e vale transporte do mês de janeiro/2024, e diárias vencidas, conforme notificação n.º 01/2024 datada de 03 de janeiro de 2024 e notificação n.º 05/2024 datada de 09 de janeiro de 2024 através do processos SEIn.º [01.0490.2024.000000181-3](#)).

De antemão, é necessário pontuar que no dia 10/01/2024 foi realizada uma reunião na sede administrativa da DPE/BA, a fim de tratar sobre questões concernentes aos contratos firmados entre a DPE/BA e a empresa Múltipla Locação de Mão de Obra Eireli, onde a empresa reconheceu a adimplência da DPE perante a empresa, entretanto, informou que não haveria fluxo de caixa na empresa para pagamento dos débitos identificados.

Em respostas às notificações, no dia 11/01/2024, a empresa MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI relata sobre a impossibilidade de honrar com as obrigações pagamento de salário do mês de dezembro/2023, pagamento de vale alimentação e vale transporte do mês de janeiro/2024, e diárias vencidas, por estar passando por algumas dificuldades financeiras tendo em vista que não houve recebimento de faturas de alguns órgãos no que tange aos meses de outubro, novembro e dezembro/2023, assim, o não repasse dos valores devidos pelos dos órgãos, prejudicou imensamente toda a saúde financeira da empresa notificada.

Tal circunstância, e o intervalo de tempo exigido para a concretização da dinâmica ordinária de tramitação do processo licitatório, impõe a necessária contratação emergencial transporte, que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, como forma de evitar o comprometimento dos serviços públicos prestados.

Ademais, conquanto exceção prevista em lei, em face dos requisitos aqui demonstrados, a presente contratação por dispensa, ainda que temporária, é a solução mais adequada para que se mantenha os serviços públicos em funcionamento, até o deslinde do procedimento licitatório já em formalização, cuja conclusão ensejará a extinção da contratação emergencial.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção das políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, consoante o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.(Art. 2º, LC/2006).

À Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) é assegurada autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe especialmente, entre outras, praticar atos de gestão própria, adquirir bens e contratar serviços efetuando a respectiva contabilização, instituir e organizar os seus órgãos de apoio administrativo e os serviços auxiliares. (Art. 4º, LC/2006).

Nestas primeiras linhas, tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos.

Membros e servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde audiências, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas. Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, prioritariamente, por meio da frota.

Ao fim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo de dar suporte aos trabalhos administrativos dos Órgãos que compõem a DPE/BA, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

Atualmente o Setor de Transportes atende às demandas de 74 (setenta e quatro) unidades que integram a estrutura dos Órgãos de Administração Superior, de Execução e Auxiliares, compreendendo o Gabinete do Defensor Público Geral, Conselho Superior da Defensoria Pública, Corregedoria Geral da Defensoria Pública, Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, as Defensorias Públicas Especializadas, as Defensorias Públicas Regionais, os Defensores Públicos, a Diretoria Geral, Escola Superior da Defensoria Pública, a Ouvidoria, Centros de Atendimento Multidisciplinar e Coordenadoria de Controle Interno.

Com atuação em todos os territórios de identidade do Estado da Bahia, a DPE/BA costumeiramente presta assistência jurídica a comunidades situadas em zonas rurais, desprovidas de pavimentação asfáltica, a exemplo de comunidades indígenas e quilombolas.

A presente contratação também se justifica em razão do processo de efetivação do Plano Estratégico 2016-2026 e do cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, cujas metas exigem interiorização e ampliação das unidades de atendimento da Defensoria Pública pelo país, seja na Capital ou no interior do Estado.

Implícito a esta expansão está a necessidade de prover os recursos necessários para o bom andamento dos trabalhos e isto implica no aumento do serviço de transporte compreendendo a condução de pessoas, bens e equipamentos tanto na capital como em viagens em todo o Estado da Bahia.

Vale destacar que o atendimento da Defensoria não se restringe às cidades nas quais já foram inauguradas as suas unidades físicas, porque muitas vezes os Defensores Públicos e servidores precisam se deslocar a serviço para localidades ou municípios vizinhos, abrangendo suas atuações para a microrregião a qual pertencem, circunstância que demanda a necessidade de transporte de pessoas, materiais e bens.

De igual modo, a instituição ainda conta com Unidade Móvel de Atendimento, cuja proposta é levar a Defensoria Pública, prioritariamente, até as localidades onde não tem Defensores Públicos e, com isso, facilitar o acesso do cidadão à justiça e oferecer toda a orientação necessária para que aqueles em situação de vulnerabilidade possam ter seus direitos garantidos. Trata-se de um caminhão completamente adaptado a essa finalidade, havendo possibilidade de existir mais unidades móveis nos próximos anos.

Na Capital, a Defensoria possui 12 (doze) unidades de atendimento aos assistidos em diversos bairros o que demanda toda uma infraestrutura a ser atendida:

- Casa de Acesso à Justiça I e Casa das Defensorias das Famílias (Jardim Baiano);
- Casa de Acesso à Justiça II (Tororó);
- 19 Vara de Família de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Barris);
- 29 Vara de Família de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e 1º Juizado Especial Criminal (Imbuí);
- Sede da Defensoria – 2º e 3º andar (Sussuarana);
- Núcleo de Assistência Judiciária – NAJ (Shopping Baixa dos Sapateiros);
- Fórum Ruy Barbosa (Nazaré);
- 2º Juizado Especial Criminal (Centro Empresarial Itapuã);
- Extensão do 2º Juizado Especial Criminal (Largo do Tanque);
- Sede da Escola Superior da Defensoria (Canela)
- Instância Superior da DPE (59 Avenida CAB).

Já na região metropolitana e interior do Estado, existem 52 localidades/comarcas que contam com a presença da Defensoria, as quais são distribuídas e organizadas em Regionais: Feira de Santana; Vitória da Conquista; Ilhéus; Itabuna; Juazeiro; Santo Antônio de Jesus; Camaçari; Barreiras; Porto Seguro; Paulo Afonso; Irecê; Jequié; Alagoinhas; Teixeira de Freitas e Guanambi (15 Regionais).

Dada a expressiva importância do serviço terceirizado de transporte para a continuidade das atividades essenciais da instituição e viabilizando que não haja a interrupção das atividades planejadas e finalísticas de competência do setor de transportes, é imperiosa a contratação de uma nova empresa especializada no ramo, que assegure e cumpra todas as obrigações contratuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a importância do serviço terceirizado de transporte no âmbito da Defensoria Pública do estado da Bahia;

Considerando a necessidade de preservação da continuidade dos serviços citados;

Considerando que já dispomos de contrato vigente para tal fim, onde a contratada não cumpre suas obrigações básicas;

Justificamos a emergente necessidade de contratação de uma nova empresa especializada na prestação dos serviços terceirizados de transporte, que consiste na operacionalização da frota institucional.

Foi realizado um levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde foram identificadas duas opções, sendo elas:

Opção 1: Locação de veículos com motorista: O serviço de locação de veículos está bastante difundido no mercado nacional, atingindo todas as áreas profissionais. Entretanto, parece ser desvantajosa para nós uma vez que já dispomos de uma frota (própria/locada) para uso imediato. Dessa maneira, se torna uma opção inviável visto que a nossa frota ficaria parada. É importante citar que dispomos dos mais diversos tipos de veículos, desde passeio, até caminhões, fato que pode diminuir o quantitativo de empresas com estrutura para suprir a nossa demanda. Outro ponto relevante é a localização da empresa contratada, que poderia prejudicar o atendimento imediato e ágil (em tempo real) das solicitações de transporte. Assim, pelos motivos apresentados, descarta-se esta opção de solução para o serviço pretendido e;

Opção 2: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte que consiste na operacionalização da frota da DPE-BA: Aquisição do serviço de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo também diárias de viagem e fardamento. É a opção mais utilizada por instituições públicas que dispõe de frota. Atende todas as necessidades de transporte tanto nas capitais como em viagens ao interior. A sua principal vantagem é a questão do atendimento imediato das necessidades de transporte, uma vez que o serviço envolve a disponibilidade de mão de obra com dedicação exclusiva. Dessa forma, apresenta-se como a opção mais vantajosa para o serviço pretendido, uma vez que as experiências anteriores mostram oferece flexibilidade, agilidade e rapidez no atendimento das necessidades de transporte.

Sendo identificado como mais vantajoso a segunda opção, tendo em vista que esta DPE já possui uma frota com veículos próprios e locados suficientes para utilização dos motoristas, logo inviabilizando a primeira opção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade incluídos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da dispensa emergencial, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. Vistoria para fins de contratação

4.4.1. Fica a critério da empresa a avaliação prévia do local de execução dos serviços o conhecimento das instalações, assim como o Termo de Referência possui as informações suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conjuntamente ao início da vigência do contrato, qual seja, a partir da data estipulada na publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os postos que se pretende contratar estão definidos na tabela que consta no Estudo Técnico Preliminar, sendo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

5.1.2.2. A carga horária de trabalho pode ser ajustada, visando otimizar as horas extras.

5.1.2.3. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias.

5.1.2.4. Inspeccionar os veículos automotores conforme checklist elaborado pela Contratante, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários.

5.1.2.5. Reportar aos responsáveis caso haja defeito ou dano que deva ser reparado e impeça a viagem.

5.1.2.6. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa.

5.1.2.7. Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos.

5.1.2.8. Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.

5.1.2.9. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Órgão, para permitir sua manutenção e abastecimento.

5.1.2.10. O motorista deverá possuir carteira nacional de habilitação, com a categoria predefinida na descrição dos cargos.

5.1.2.11. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante o percurso;

5.1.2.12. O condutor de veículo categoria D responsável por dirigir veículo de transporte coletivo de passageiros deve ter manter o curso de habilitação atualizado e vigente.

Local base da prestação dos serviços

5.2. O serviço do objeto deste Termo de Referência será prestado nas diversas regionais, comarcas e unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos endereços que seguem:

5.2.1. Alagoinhas: Rua Marcela Bueron Cardoso, 184, Centro, CEP 48.005-100.

5.2.2. Barreiras: Rua 26 De Maio, nº 568, Centro, CEP – 47800-145.

5.2.3. Bom Jesus da Lapa: Avenida Vasco da Gama, nº 74, Bairro São João, CEP: 47600-000.

5.2.4. Camaçari: Rua Monte Gordo, 63 – Bairro Inocoop. CEP – 42802-500.

5.2.5. Euclides da Cunha: Avenida Almerindo Rehem, nº 541. Centro, CEP: 48500-000.

5.2.6. Feira de Santana: Avenida Maria Quitéria, nº 1.235, Centro, CEP: 44.001-970.

5.2.7. Guanambi: Travessa Euclides da Cunha, nº 119, Centro, CEP: 46.430-000.

5.2.8. Ilhéus: Rua Rotary, nº 255, Edf. Office, salas 301, 401, 501, 601, 701, bairro Cidade Nova. CEP: 45652-125.

5.2.9. Ipirá: Fórum Prof. Jaime Junqueira Ayres - Rua Elziro Macedo nº 260, Centro, CEP: 44.600-000.

5.2.10. Itabuna: Avenida Nações Unidas, nº 732, Centro. CEP: 45.600-124.

5.2.11. Itaparica: Avenida Beira Mar, nº 4.193, Bom Despacho, CEP: 44.460-000.

5.2.12. Jequié: Rua Manoel Vitorino, nº 510, Campo do América, CEP: 45201-570.

5.2.13. Juazeiro: Rua do Paraíso, nº 306, Santo Antônio. CEP: 48903-050.

5.2.14. Paulo Afonso: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 500, Centro. CEP: 48601-210.

5.2.15. Porto Seguro: Alameda das Jaqueira, nº 03 – Centro – Porto Seguro. CEP: 45810-000.

5.2.16. Eunápolis: Avenida Demétrio Couto Guerreiro, nº 446, CEP: 45820-095.

5.2.17. Salvador: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial. CEP – 41745-007, Sussuarana.

5.2.18 Santo Antonio de Jesus: Rua Vereador Albertino Lira, nº 01, Bairro Quitandinha. CEP 44440-476.

5.2.18. Teixeira de Freitas: Rua Águas Claras, nº 523, Bela Vista, CEP: 45.990-280.

5.2.19. Vitória da Conquista: Sede Valdemir Pina - Loteamento Itamaraty, Rua Rio Doce, nº 2.294, Candeias, CEP: 45.029-062.

5.2.20. Ou em outras localidades em que a DPE desenvolva atividades oficiais, em eventos próprios e provisórios, com necessidade dos serviços de motoristas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no item 5.1.2, desta seção.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, desde que observado os limites da jornada de trabalho prevista na legislação vigente, sempre se atentando para as necessidades e interesses da Administração.

5.3.2. As férias, licenças e outros afastamentos deverão ser comunicados à fiscalização, sendo que os funcionários em período de descanso/férias ou licenças deverão ser substituídos por outros, com mesma capacidade técnica, uma vez que cada posto deverá contar com 01 (um) profissional, com exceção de Salvador, Feira de Santana e Vitória da Conquista que possuem mais de 01 (um) posto.

5.3.3. Os postos serão distribuídos conforme as necessidades da Administração;

5.3.4. Em casos de falta, licenças e férias a Contratada deverá repor o posto imediatamente independente da comunicação do Gestor do Contrato ou seu substituto legal.

5.4. Início da Execução dos Serviços

5.4.1. Para início da execução do Contrato e implantação dos serviços a Contratada deverá seguir, obrigatoriamente, as etapas abaixo:

5.4.1.1. Designar por escrito e apresentar ao gestor do contrato os profissionais que serão contratados para desempenho da função de motorista, que tenham autonomia para resoluções de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

5.4.1.2. Submeter os funcionários contratados à prévia aprovação da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes de atendimento aos requisitos solicitados, bem como substituir os funcionários que forem mencionados como inadequados pela Contratante.

5.4.1.3. Elaborar, em conjunto com o gestor e mediante aprovação deste, a relação com os postos, respectivos funcionários e horário de funcionamento.

5.4.1.4. Caso os colaboradores da terceirizada, por motivo de multas e infrações, tiverem a habilitação suspensa, deverão ser imediatamente substituídos por novos condutores devidamente habilitados, que tenham as mesmas qualificações.

5.5. Obrigações da Contratante:

5.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

5.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

5.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.7.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

5.8. Obrigações da Contratada:

5.8.1. Providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

5.8.2. Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea “a” desta cláusula;

5.8.3. Assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

5.8.4. Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

5.8.4.1. A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.8.4.2. Os dados da sua conta corrente e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

5.8.5. Apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

5.8.6. Apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

5.8.7. Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

5.8.8. Efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

5.8.9. Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:

- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF); - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS); - folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
- planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
- planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
- relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS; - instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados.

5.8.10. Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

5.8.11. Responsabilizar-se pela entrega das folhas de frequência, recolhimento das assinaturas dos colaboradores, cálculo das horas extraordinárias para compensação em folgas e controle do banco de horas dos colaboradores.

5.8.12. Encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.8.13. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

5.8.14. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

5.8.15. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

5.8.16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

5.8.17. Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

5.8.18. Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

5.8.19. Comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

5.8.20. Fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer insumo necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato. Não será necessário o fornecimento de material de limpeza;

5.8.21. Apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

5.8.22. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;

5.8.22.1. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no item 5, deverá ser utilizado o sistema de folgas compensatórias que deverão ser concedidas impreterivelmente até o mês subsequente ao da respectiva ocorrência;

5.8.22.2. É de responsabilidade da contratada administrar e compensar as horas extraordinárias através de controle em planilha, a qual deverá ser compartilhada com a contratante mensalmente, demonstrando o saldo de horas de cada colaborador, concedendo folgas mediante consulta à contratante sobre a disponibilidade para que não haja prejuízos no atendimento das solicitações diárias.

5.8.23. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.8.24. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

5.8.25. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados. Em caso de sinistro, a contratada fica responsável pelas tratativas com relação a quaisquer ocorrências que ocorram, providenciando soluções administrativas para conclusão do processo.

5.8.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.8.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.8.28. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

5.8.29. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

5.8.30. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.8.31. Efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

5.8.32. Firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

5.8.33. Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

5.8.34. Dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

5.8.35. Solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;

5.8.36. Proceder a subscrição, por seu representante legal, do Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução SAEB nº 009/2012, pelo qual responsabiliza-se pela integridade do veículo recebido, o qual deve ser devolvido nas mesmas condições em que retirado, ficando assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas com consertos, reparos, limpeza do veículo, mesmo após o término do contrato e/ou em face de danos ocultos, não detectados quando da devolução;

5.8.37. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade observada durante a execução dos serviços, bem como a necessidade da realização da manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos veículos;

5.8.38. Responsabilizar-se pelos profissionais que indicar, não podendo sublocar, emprestar ou ceder o veículo a terceiros;

5.8.39. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com nome, fotografia recente, função e razão social da contratada, exigindo, também, que se apresentem correta e completamente uniformizados;

5.8.40. Fornecer fardamento padronizado com os respectivos quantitativos anuais;

FARDAMENTO	QUANTIDADE E POR MOTORISTA
Calça padrão em microfibra na cor preta	2
Camisa social de manga comprida na cor verde clara e com logomarca da empresa, 100% algodão	4
Cinto social em couro sintético na cor preta	1
Meia tamanho adulto em poliéster na cor preta	3
Sapato social em couro sintético com solado antiderrapante na cor preta	2

5.8.41. Comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, por meio da apresentação dos documentos de habilitação e respectivos cursos complementares, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

5.8.42. Prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos postos, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.8.43. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados pela CONTRATADA, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

5.8.44. Apresentar certidão fornecida pelo órgão de trânsito, comprobatória de que o profissional da CONTRATADA não se encontra com a carteira suspensa ou cassada;

5.8.45. Apresentar atestado de saúde física e mental de todos os seus empregados, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

5.8.46. Deverá ser observada a Legislação de proteção de dados, Lei nº 13.709/2018, além das normas e regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

5.8.47. Controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar, imediatamente, a reposição em caso de ausência;

5.8.48. Manter rigoroso controle sobre os condutores dos veículos;

5.8.49. Atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;

5.8.50. Instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

5.8.51. Submeter os empregados dos postos de transporte a curso de direção defensiva e primeiros socorros, certificado por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

5.8.52. Instruir os profissionais para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.8.53. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CONTRATANTE, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;

- 5.8.54. Instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das regras determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.8.55. Dispor de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o condutor do veículo, no dia e hora solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.8.56. Arcar com os custos decorrentes de conserto de peças e ou acessórios, danificados por culpa ou dolo de seus profissionais designados para a prestação dos serviços;
- 5.8.57. Responder integralmente pelas faltas que porventura seus empregados venham a praticar e ressarcir aos órgãos, entidades e/ou a terceiros pelos danos causados pela condução dos veículos, sem prejuízo de outras responsabilizações;
- 5.8.58. Arcar com os custos decorrentes de indenizações devidas ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de condutas de seus profissionais na execução dos serviços;
- 5.8.59. Arcar com os custos decorrentes de sinistros e acidentes de trânsito envolvendo seus profissionais na execução dos serviços, inclusive com as despesas com indenizações, lucros cessantes e ressarcimento de quaisquer outros danos provocados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocupantes ou não do veículo;
- 5.8.60. Assumir todas as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento de seus empregados e de vítimas, em caso de acidente, acionando serviços de apoio e órgãos oficiais;
- 5.8.61. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e danos decorrentes da conduta dos seus empregados e providenciar a reparação imediata;
- 5.8.62. Informar ao CONTRATANTE os pagamentos das multas de trânsito e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões e fazer o envio da cópia do comprovante de pagamento das referidas multas para que sejam arquivados na pasta do veículo.
- 5.8.63. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual responsabilização judicial em razão de acidentes ocorridos com os veículos sob sua responsabilidade;
- 5.8.64. Integrar as lides, nos casos em que o CONTRATANTE tenha sido acionado em função de responsabilidade atinente à prestação dos serviços.
- 5.8.65. Efetuar o crédito em conta do empregado relativo a valores de deslocamento requerido pela Contratante com antecedência de 48h da data programada da viagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, assim como pela Lei Estadual nº 14.634/2023.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4. Preposto
- 6.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo apresentar documento constando nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel
- 6.4.2. Não há necessidade de permanência do preposto em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo contudo, serem observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.4.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.6. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à DPE, para o desempenho de tal função.

6.4.7. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da DPE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.4.8. O preposto deve possuir treinamento e conhecimento suficientes sobre as rotinas trabalhistas e administrativas. Além disso, deve ter poder de decisão nas questões relevantes da execução do objeto.

6.4.9. São atribuições do preposto, entre outras:

6.4.9.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

6.4.9.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;

6.4.9.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;

6.4.9.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

6.4.9.5. Reportar-se formalmente ao Fiscal do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

6.4.9.6. Relatar formalmente ao Fiscal do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

6.4.9.7. Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

6.4.9.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

6.4.9.9. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

6.4.9.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante aos fiscais do contato por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

6.5. Rotinas de Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. Toda comunicação via mensagem eletrônica deverá ser remetida preferencialmente para os endereços de e-mail transporte@defensoria.ba.def.br, wiliam.rocha@defensoria.ba.def.br ou outros disponíveis e a Contratada deverá indicar através desse canal o preposto, que será o responsável pela comunicação com a gestão/fiscalização do contrato, e o endereço eletrônico para o envio das comunicações em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.5.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.5.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V – **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.5.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente utilizando formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.6.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.6.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

6.6.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tomada de decisão pela Administração Superior sobre as ações a serem adotadas.

6.6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 6.7.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.7.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.7.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.7.4.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.7.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.7.4.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.7.5. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual (SIMPAS):
- 6.7.5.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.7.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.7.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7.6. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.7.6.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.7.6.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.7.6.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.7.6.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.7.6.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.7.7. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.7.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.7.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.7.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.7.7.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.7.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos admissionais e as informações relativos aos mesmos deverão ser apresentados.
- 6.7.9. A Administração deverá analisar a documentação e informações apresentadas do novo empregado após o recebimento dos documentos em um prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.7.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.7.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.7.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.7.13. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.7.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.7.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.7.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.7.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.7.19. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.7.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.7.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.7.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.7.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.7.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.7.25. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.7.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.7.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.7.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório

que será encaminhado ao gestor do contrato.

7. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais pedidos de Revisão Contratual fundamentados se houve Norma Trabalhista Coletiva só serão admitidos se comprovada a efetiva representação sindical, oportunidade na qual será analisada a categoria profissional compatível com o serviço contratado e a área de abrangência territorial da entidade classista, assim como as informações disponíveis no Termo de Referência.

8. PRAZO ESTIMADO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura, conforme artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, ou até o deslinde do procedimento licitatório em curso.

9. CRITÉRIOS

Os critérios de medição para fins de pagamentos é mensal.

Os critérios de seleção do fornecedor são aqueles indicados no Aviso de Convocação.

10. VALOR ESTIMADO

Os valores estimados para a contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, nos termos da alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 encontram-se no Mapa de Preços indicados e abaixo:

ITEM	PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Local	Qtd.	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS ESTIMADOS	
				Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Transporte CNH "D" - 44 H	Alagoinhas	1	5.313,95	5.313,95
2	Transporte CNH "D" - 44 H	Barreiras	1	5.313,95	5.313,95
3	Transporte CNH "D" - 44 H	Bom Jesus da Lapa	1	5.313,95	5.313,95
4	Transporte CNH "D" - 44 H	Camaçari	1	5.313,95	5.313,95
5	Transporte CNH "D" - 44 H	Euclides da Cunha	1	5.313,95	5.313,95
6	Transporte CNH "D" - 44 H	Feira de Santana	2	5.313,95	10.627,90
7	Transporte CNH "D" - 44 H	Guanambi	1	5.313,95	5.313,95
8	Transporte CNH "D" - 44 H	Ilhéus	1	5.313,95	5.313,95
9	Transporte CNH "D" - 44 H	Ipirá	1	5.313,95	5.313,95
10	Transporte CNH "D" - 44 H	Irecê	1	5.313,95	5.313,95
11	Transporte CNH "D" - 44 H	Itabuna	1	5.313,95	5.313,95
12	Transporte CNH "D" - 44 H	Itaparica	1	5.313,95	5.313,95
13	Transporte CNH "D" - 44 H	Jequié	1	5.313,95	5.313,95
14	Transporte CNH "D" - 44 H	Juazeiro	1	5.313,95	5.313,95
15	Transporte CNH "D" - 44 H	Paulo Afonso	1	5.313,95	5.313,95
16	Transporte CNH "D" - 44 H	Porto Seguro	1	5.313,95	5.313,95
17	Transporte CNH "D" - 44 H	Eunápolis	1	5.313,95	5.313,95
18	Transporte CNH "D" - 44 H	Salvador	25	5.313,95	132.848,75
19	Transporte CNH "D" - 44 H	Santo Antonio de Jesus	1	5.313,95	5.313,95
20	Transporte CNH "D" - 44 H	Teixeira de Freitas	1	5.313,95	5.313,95
21	Transporte CNH "D" - 44 H	Vitória da Conquista	2	5.313,95	10.627,90
22	Supervisor - 44H	Salvador	1	5.993,84	5.993,84
Total Geral Mensal (R\$) ESTIMADO- POSTOS DE SERVIÇOS					255.749,49
Total Geral Semestral (R\$) ESTIMADO- POSTOS DE SERVIÇOS					1.534.496,94

Os citados valores acima podem sofrer alterações de acordo com o tempo, a execução e a forma de prestação de serviços, assim como dos lances a serem ofertados no certame para os postos de serviços.

Salientamos que os valores relativos ao deslocamento foram estimados pela Administração e foram fixados em R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), não fazendo parte dos lances na sessão pública por serem fixos e dependem da sua respectiva utilização.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, informamos que a presente despesa se encontra de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração do Ordenador de Despesa que juntamos aos autos.

12. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Servidor responsável: Márcio Serapião Batista (mat.: 5604354-2)
Lotação: Coordenação de Serviços Administrativos

Servidor responsável: Wiliam Conceição Rocha (mat.: 85603807-6)
Lotação: Coordenação de Transporte



A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com sede no(a) Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 – Edif. MULTICAB- Sussuarana – CEP: CEP - 41.219-400. Salvador- BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Defensora Pública Geral XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto Simples, de XX de XXXXXXXX de 2023, publicada no D.O.E. XX de XXXXXXXXXXXX de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.0492.2024.000000436-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual 14.634, de 28 de novembro de 2023 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 002/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços terceirizados de transporte que consiste na operacionalização da frota de veículos da Defensoria pública do Estado da Bahia, conforme condições, especificações, quantitativos e locais previstos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas especificações, características e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 02/2024, Termo de Confidencialidade, do Termo de Referência e da Proposta de Preços que integram este instrumento, como Anexos I, II, III e IV, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura, conforme artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, ou até o deslinde do procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

§º 1º O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (...), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXX (...).

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS – TRANSPORTE-MOTORISTA "CNH" D	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALAGOINHAS	1		
BARREIAS	1		
BOM JESUS DA LAPA	1		
CAMAÇARI	1		
EUCLIDES DA CUNHA	1		
FEIRA DE SANTANA	2		
GUANAMBI	1		
ILHÉUS	1		
IPIRÁ	1		
IRECÊ	1		
ITABUNA	1		
ITAPARICA	1		
JEQUIÉ	1		
JUAZEIRO	1		
PAULO AFONSO	1		
PORTO SEGURO	1		
EUNÁPOLIS	1		
SALVADOR	25		
SANTO ANTONIO DE JESUS	1		
TEIXEIRA DE FREITAS	1		
VITÓRIA DA CONQUISTA	2		
TOTAL GERAL	47		

CIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS – SUPERVISÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SALVADOR (Cidade de lotação, mas supervisiona todos os motoristas)	1		

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Conforme art. 141 da Lei 14.133/2021 e com base no quanto disposto no item 4 do Termo de Referência, os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual pelo Fiscal do Contrato a ser designado pela Defensoria Pública do Estado.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, conforme previsão da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §8º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, e percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015.

- §9º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.
- §10 Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.
- §11 Para elaboração do cálculo alusivo às retenções a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA (art. 92, V e X)

- 1º Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que o contrato deverá ser executado no período, nas condições e características indicadas no Termo de Referência.
5. Eventuais pedidos de Revisão Contratual fundamentados se houve Norma Trabalhista Coletiva só serão admitidos se comprovada a efetiva representação sindical, oportunidade na qual será analisada a categoria profissional compatível com o serviço contratado e a área de abrangência territorial da entidade classista.
- §2º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme Lei 14.133/2021.
- §5º É vedada a inclusão, por ocasião do pedido de revisão de preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- §6º Na revisão de preços, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- §7º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- §8º O pedido de repactuação deverá ser formulado até no máximo quarenta e oito horas úteis antes do encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§9º Caso, na data prevista para o pedido e em relação ao término contratual, caso ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo para resguardar o direito futuro à repactuação pelo contratado.

§10 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa), dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem revisados e/ou reajustados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º e art. 13 do Decreto Estadual 15.219/2014.

I. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

II. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

§11 Os pedidos de revisão e reajuste observarão a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

g) **Coeficientes *alfa* e *beta*:**

Posto de

alfa ____ % (____ por cento)

beta ____ % (____ por cento)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

§ 1º São obrigações do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como previsto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021),
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- X. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA que digam respeito aos serviços a serem executados;
- XI. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XII. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- XIII. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração do contrato administrativo ou ajuste de prestação de serviços;
- XIV. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- XX. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento de todas as formalidades exigidas da contratada.
- XXI. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- XXII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- XXIII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- XXIV. Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento

convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas.

- XXV. Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- XXVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIV. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVII. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXVIII. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XXIX. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXX. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIII. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

XXXIV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

§1º. Além das obrigações acima descritas, a contratada deverá observar as seguintes:

a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

(i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

(ii) os dados da sua conta corrente e

(iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
 - i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de “i” a “vi” serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale alimentação;
 - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de

Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

t) Será fornecido fardamento devido ao tipo de atividade desempenhada pelo prestador de serviço;

u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, conforme legislação em vigor.

v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;

v.1) Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no §3º da cláusula quinta do presente contrato, deverá ser utilizado o sistema de folgas compensatórias que deverão ser concedidas impreterivelmente até o mês subsequente ao da respectiva ocorrência;

w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ee) efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

ff) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;

jj) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados para a DEFENSORIA;

kk) atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

ll) prestar os serviços com pessoal compatível com os perfis e quantitativos exigidos neste documento, encaminhando profissional com nível de instrução compatível com as funções profissionais dispostas no §3º da cláusula quinta do contrato e o quanto previsto no Termo de Referência;

mm) garantir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a reposição de funcionários em casos de necessidade de substituição ou aumento do quadro;

nn) arcar também com eventuais custos de transporte alternativo incorridos por ocasião de greve de rodoviários.

oo) assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações da DPE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

pp) dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

qq) obriga-se independentemente do pagamento de sua fatura, emitida contra a CONTRATANTE, a pagar seus empregados até o 5º útil dia do mês subsequente, conforme estabelece o art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

rr) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos;

ss) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.

§2º Quanto ao Deslocamento

- I. No caso do deslocamento superior a 80 quilômetros, em que haja a necessidade de pernoite do motorista, com prévia autorização da Contratante, será devido pela Contratada, ao motorista, pagamento adicional a título de deslocamento.
- II. As despesas com o deslocamento para comarcas/municípios necessário para a atuação da Defensoria é de responsabilidade da empresa Contratada, mediante o ressarcimento dos valores pela Contratante, através de Nota de Débito a ser processada no mês subsequente a viagem em caráter indenizatório.
- III. Todo e qualquer deslocamento deverá ser justificado unicamente em razão da necessidade de serviços requeridos pela defensoria Pública, os quais deverão ser submetidos à análise do fiscal do contrato.
- IV. Conforme Portaria 499/2022, o valor da diária passa a ser R\$270,00 (duzentos e setenta reais) e os tipos das diárias são:
 - a) integral – se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;
 - b) meia - corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.
- V. Tendo em vista a programação de deslocamentos mensais e as especificidades dos serviços desempenhados pelos motoristas, a empresa contratada deverá creditar as diárias na conta bancária dos motoristas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação realizada pela Coordenação de Transporte. O seu descumprimento poderá gerar multa prevista na minuta contratual.
- VI. Para a presente contratação, em razão das peculiaridades dos serviços e da extensão territorial do estado da Bahia, estima-se um quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) diárias mensais e de 2.100 (duas mil e cem) diárias semestrais, distribuídas e utilizadas conforme as necessidades da Defensoria Pública, de acordo com a Portaria DPE/BA nº 499/2022 (reajusta valor das diárias originalmente previstas na Portaria nº 980/2016), ou a que venha alterá-la ou substituí-la, considerando para os devidos fins a categoria “demais servidores”, prevista no ANEXO I

§ 3º Observar o seguinte:

- I. Fornecer fardamento padronizado com os respectivos quantitativos anuais;

FARDAMENTO	QUANTIDADE E POR MOTORISTA
Calça padrão em microfibra na cor preta	2
Camisa social de manga comprida na cor verde clara e com logomarca da empresa, 100% algodão	4
Cinto social em couro sintético na cor preta	1
Meia tamanho adulto em poliéster na cor preta	3
Sapato social em couro sintético com solado antiderrapante na cor preta	2

§4º Observar as demais condições do Termo de Referência objeto do Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

§ 1º – Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, ‘titular dos dados’, ‘dados pessoais’, ‘tratamento’, ‘violação de dados pessoais’, etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como “controlador”, nos termos do art.5º, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como “operador”, nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do “controlador/Contratante”, passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

II - Inclui-se, ainda, as seguintes obrigações do presente Contrato:

a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§ 2º Além de observar as condições acima, a CONTRATADA deverá:

- I. A Contratada deverá divulgar e coletar as assinaturas de todos os seus trabalhadores, atuais e futuros, do Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações, conforme modelo constante do Anexo II do presente Contrato.
- II. Após a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações pelos empregados da contratada, o documento deverá ser arquivado em seus assentamentos e encaminhado cópia por meio digital para a Defensoria Pública do Estado da Bahia até a data de início das atividades do novo colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

§1º O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§2º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§3 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento

§4º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:

I. A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

II. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

III. CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§5º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§6º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

11

§7º São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

III. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

§8º

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§10 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Estadual 14.634/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

11.1 § 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§ 2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme Lei 14.133/2021 e quanto descrito no termo de contrato.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Administrativos (CSA)

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]

§7º Os critérios de medição para fins de pagamentos é mensal.

§8º Os valores encontram-se adequando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que está previsto no exercício de 2024, os recursos orçamentários e financeiros para a contratação, tendo em vista que não se trata de acréscimo de postos ou despesa, visando apenas a manutenção da continuidade da prestação dos serviços para a instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

§ 1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv **Multa:**

- 1.a O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv.2 Moratória de 0,02.% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§5º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

§11º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§12º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

I. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

II. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

IV. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da Lei 14.133/21.

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

X. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

XI. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

XII. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

XIII. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XIV. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XV. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

XVI. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XVII. contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Unidade Fiplan	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Região

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

§1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador- Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO III- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, matrícula/Cadastro nº _____, abaixo firmado, RECONHEÇO que tenho acesso a informações pessoais em razão do exercício de minhas funções como empregado terceirizado perante a Defensoria Pública da Bahia – DPE/BA, doravante denominada simplesmente DPE/BA, podendo ter, inclusive, acesso a dados pessoais sensíveis, assim, ASSUMO O COMPROMISSO de manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados e informações técnicas relativas aos trabalhos realizados no âmbito da DPE-BA, em conformidade com o que rege a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), combinada com a Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A apenas realizar consulta e tratamento de dados pessoais no âmbito da área de minha atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos - sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas;
3. A não apropriar, para mim ou para outrem, ou efetuar gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, seja técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, não divulgando sem autorização, quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso e conhecimento por força do exercício funcional perante a DPE/BA como empregado terceirizado;
5. A cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-las da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
6. A cessar, imediatamente, todo e qualquer acesso a sistema, e-mail e dados pessoais tratados e mantidos pela Instituição após terminado o vínculo de prestação de serviço na Instituição, na qualidade de colaborador;
7. A tomar conhecimento da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, do Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco e da Política de Segurança da Informação – PSI da Instituição.

Responsabilizo-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

Para este termo, todas as informações eventualmente disponíveis para acesso e utilização são apenas para execução de atividade laboral, de acordo com a sua função como empregado terceirizado e com as regras de sigilo.

Comprometo-me a manter toda e qualquer informação sob sigilo até que venha a ser autorizado formal e expressamente pelo preposto da empresa contratada a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência dessa manifestação expressa do preposto da empresa contratada poderá ser interpretada como autorização de divulgação de informação.

Comprometo-me a cumprir as normas internas, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto, observando quaisquer outros procedimentos aplicáveis à DPE-BA sobre proteção de dado pessoal, especialmente quanto às informações pessoais sensíveis.

Tenho ciência de que a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por mim e por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público ou existir autorização escrita das partes interessadas.

Comprometo-me a informar imediatamente aos Encarregados de Proteção de Dados da DPE/BA e ao preposto da empresa contratada qualquer violação das regras de compromisso e não-divulgação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais e administrativas que poderão advir descritas no Código Penal, Código Civil, Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar Estadual nº 26/2006, Lei dos Servidores Públicos Estadual 6.677/94 e na Lei nº 13.709/2018.

(cidade) _____/BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

CPF: _____

Posto: _____

ANEXO III

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Local	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Psicólogo 30h.				
2	Assistente Social 30h.				
VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (R\$)					R\$
TOTAL GERAL GLOBAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (R\$)					R\$
VALOR ANUAL DE DESLOCAMENTOS (R\$)					R\$
VALOR GLOBAL ANUAL DE DESLOCAMENTOS+VALOR GLOBAL DE POSTOS DE SERVIÇOS (R\$)					R\$

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
Remuneração*			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$			
Outros (especificar)			
I - Total da Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição		Percentual	Valor
FGTS			
INSS			
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)			
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)			
Total Grupo "A"			
Grupo "B"			
Descrição		Percentual	Valor
13º Salário			
Férias+1/3 DE FÉRIAS			
Auxílio Doença			

Licença Maternidade/Paternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
Outros (especificar)		
Total Grupo "B"		
GRUPO – "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506/2011)		
FGTS s/Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		
Indenização Adicional		
Outros (a especificar)		
Total GRUPO – "C"		
GRUPO - "D"		
Descrição	Percentual	Valor
GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"sobre o Grupo "B"		
Incidência sobre o Salário Maternidade		
Total GRUPO - "D"		
II - Total dos Encargos Sociais		
Insumos de Mão-de-Obra*		
Descrição	Valor unitário	Valor Total
Uniformes/EPI	0,00	0,00
Exames Médicos		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
Seguro de Vida		
Outros insumos (especificar)		
III- Total Insumos de Mão-de-Obra		
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		

Tributos* Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde for prestado o serviço)		
VI – Total Tributos (R\$)		
VII - Valor Unitário do posto de serviço (R\$)		

Salvador
 de
 de 2024.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA